autuado em 20/07/2012 11:37:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0563 / 2010	DE	2010
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0563 / 2010	DE	08/12/2010
PROMOVENTE:	VEREADOR CHICO MACENA		

E M E N T A: DENOMINA PRAÇA JOSÉ ROBERTO BORTOLIN O LOGRADOURO INOMINADO CONSTITUÍDO PELA ÁREA SITUADA NA RUA SÃO CAIO, ENTRE OS NºS 360 E 428, NO DISTRITO DO PARQUE SÃO LUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 15:15:33
00000058340-58

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-563 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR CHICO MACENA

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
15 DEZ 2010
AS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
Dalton Silvano

01 - PL
01- 00563/2010

Denomina Praça José Roberto Bortolin o logradouro inominado, constituído pela área situada na Rua São Caio entre os números 360 e 428 no Distrito do Parque São Lucas, e dá outras providências.

PREJUDICADO
20 JUN. 2012
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Praça José Roberto Bortolin o logradouro inominado, constituído pela área situada na Rua São Caio entre os números 360 e 428 no Distrito do Parque São Lucas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
15 DEZ 2010
SGP.42

Chico Macena
Vereador

CMSP - SGP.22 - 08/12/2010 - 13:04 - 000443 - 1/1

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 205
Em 17/12/10
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-563 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR CHICO MACENA

JUSTIFICATIVA

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa, é o reconhecimento do trabalho de um cidadão simples, pai de família, que durante muitos anos dedicou-se de forma especial por melhorar a qualidade de vida dos moradores do Parque São Lucas.

Uns dos mais antigos moradores desse Bairro e dedicou sua vida na defesa daqueles menos afortunados de nossa cidade.

Em reconhecimento por este trabalho, com total desprendimento, é que se propõe este Projeto de Lei.

Contamos assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Chico Macena
Vereador

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Imprimir

Google maps Endereço **R. São Caio - São Lucas**
São Paulo, 03238-020, Brasil

Observações

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-563 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406



Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.

Folha nº 04 do proc.
Nº 01,563 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXO NOTAS DE ITUPEVA - SP
CLÁUDIA MARIA BISPO CORDEIRO
Escrevente Autorizada

TABELIÃO DE NOTAS DE ITUPEVA
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Luiz Roberto Raymundo
Oficial Designado

Rita Aparecida dos Santos Raymundo
Cláudia Maria Bispo Cordeiro
Valdirene Gomes do Nascimento
Patricia Godoy
Catia Renata Debone
----------E S C R E V E N T E S ----------

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 7 de outubro de 2005, no livro C-5, às fls. 139, sob o nº 1560, foi feito o registro de óbito de:

JOSÉ ROBERTO BORTOLIN

falecido a 7 de outubro de 2005, às 04:00 horas, na Av. Nelson Gulla, Bairro Monte Serrat - neste Município, de sexo masculino, de profissão gerente (diretor de RH), natural de Corumbataí, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente na R. Pe. Bueno Rico, 267 - Pq. São Lucas, em São Paulo/SP, com quarenta e sete anos de idade, de estado civil casado, filho de JULIO BORTOLIN e de ANGELA TEROEL GRANERO BORTOLIN.

Foi declarante **ANSELMO JOSÉ BORTOLIN** e o óbito foi atestado pelo(a) Dr.(a) Eugênio Carlos Grohmann, tendo sido a causa da morte, Asfixia Mecânica, Edema Agudo Pulmonar, Edema Cerebral e Taumatismo crânio-encefálico, devido a Acidente de Trânsito.

O sepultamento será no CEMITÉRIO DE VILA ALPINA - SP.

Observações: Deixa bens à inventariar, era casado com Sonia de Fatima Cortez Bortolin, no Cartório de Registro Civil de Vila Prudente-SP, livro B-84, fls. 165, sob nº 27.007, deixa 02 filhos: Carolina Cortez Bortolin, com 22 anos e Pedro Ivo Cortez Bortolin, com 15 anos de idade, possuia RG nº 7.753.629-0-SSP-SP, CPF nº 828.868.228-68, PIS 10730371880. As demais informações são ignoradas pelo declarante.

O referido é verdade e dou fé.

ITUPEVA, 7 de outubro de 2005

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXO NOTAS DE ITUPEVA - SP
CLÁUDIA MARIA BISPO CORDEIRO
Escrevente Autorizada

Rua Emancipadores do Município, 376 - Centro - Itupeva/SP - CEP: 13295-000 - Fone: (11) 4591-1264 - e-mail: regcivildeitupeva@terra.com.br

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-563/10 de 17/12/2010 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
22/12/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
22/12/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM: 03/01/11 13:30 hs
POR:
SAÍDA: Às: h ASS.:

Sr(a) Isis
SP. 03 01 2011

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 116.854

Pesquisa efetuada

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) mais) documento(s) de
fls. 06 / 13 . S.P. 05/01/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha 06 fls. 8
Proc. Nº 0105631/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0563/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de janeiro de 2011.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

fls. 9

Folha 07
Proc. Nº 07-00563/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14454**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Proc. Nº 01-0063/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.20

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha 09 fls. 11
Proc. NOT-05
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.20

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
fls. 12
Proc. Nº 01-9563/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.28

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2010 11:37:30.
Fls.
Proc. Nº 01-016360
Isis D[illegible] Rodrigues
RF. [illegible]

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha
Proc. Nº 2012-0.358.344-0
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha 13
Proc. Nº 2010-0.263.876-6
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

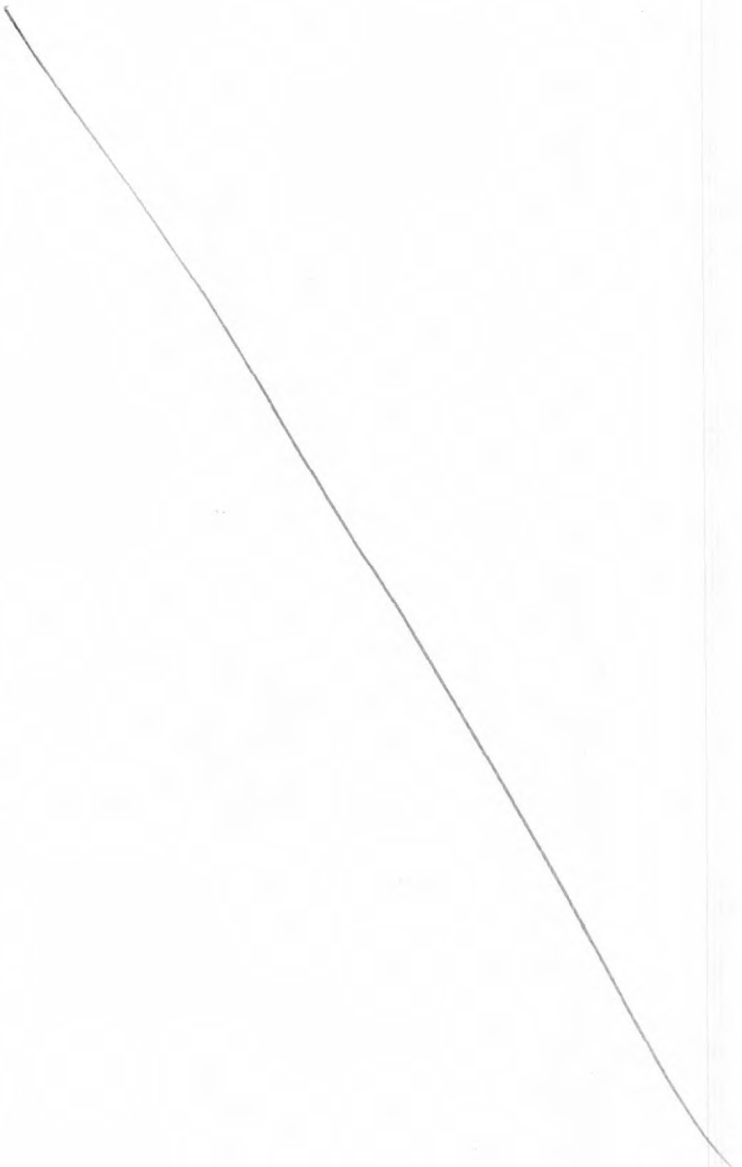
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 com 04/2/11
SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F.
Secretária

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 563 de 20 10 04/2/11 (a)

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05-1-11 às
RF
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Vereadora América
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 29/3/11

Presidente

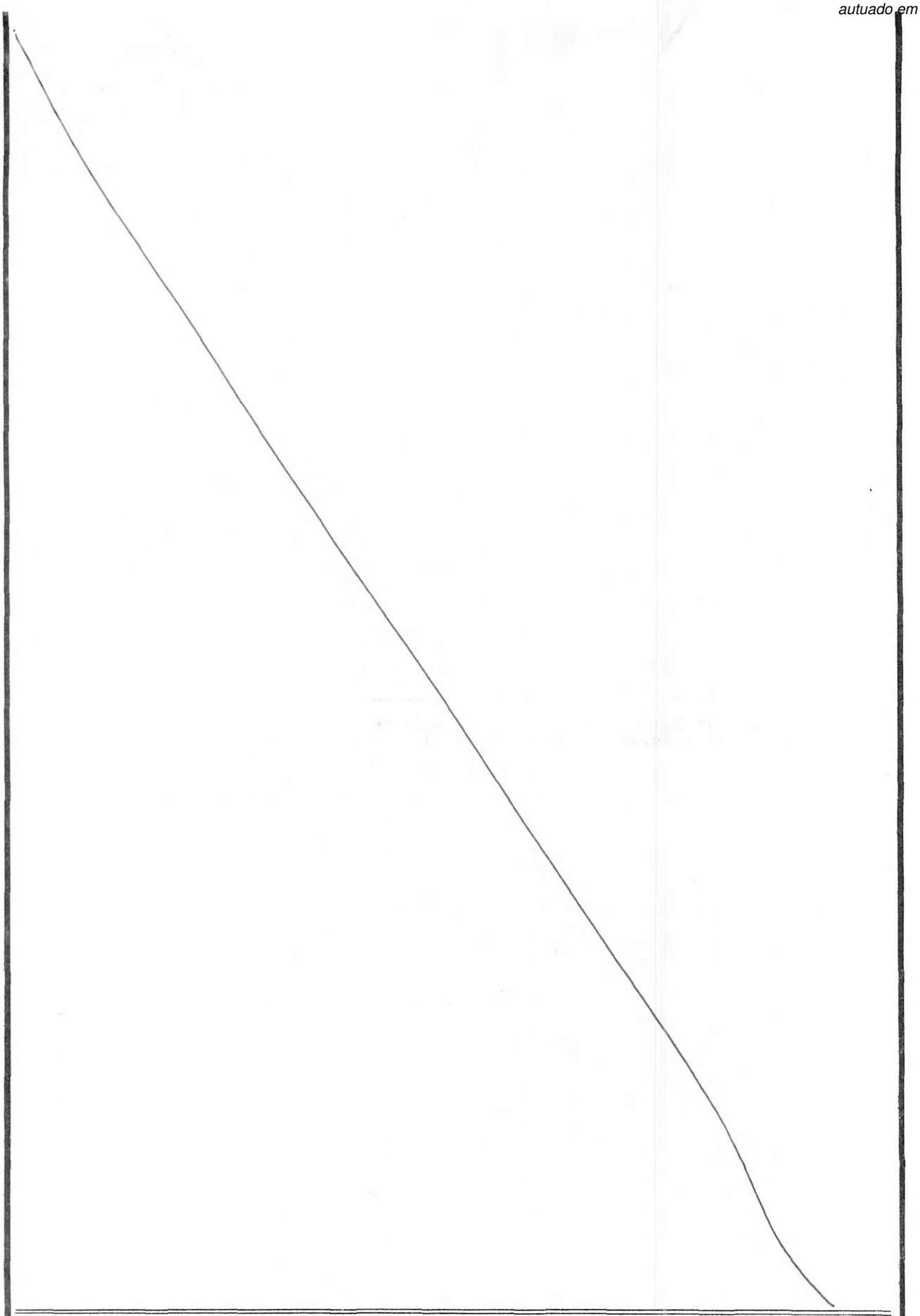
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 ÀS 12 h
POR
SAÍDA: 31/03 ÀS: 18 h 50 ASS.:

CÓD. 0233

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.



SEGUE m juntado Δ nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado Δ

sob folha Δ nº Δ 15 e 16. — — —

Em 07 / 04 / 2011

(a) .....

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha nº -15- do proc.
nº. 01-563 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) *pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de* lei nº 0563/2010 de autoria do nobre vereador Chico Macena:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça José Roberto Bortolin) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0563/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha nº -16- do proc. fls. 20
nº. 01-563 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

25 - OF-SGP15
25- 00080/2011

São Paulo, 05 de abril de 2011.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 563/2010, de autoria do Vereador Chico Macena, que "Denomina Praça José Roberto Bortolin o logradouro inominado, constituído pela área situada na Rua São Caio entre os números 360 e 428 no Distrito do Parque São Lucas, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 563/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
07 ABR 2011
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonio
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

SGP-15

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 17a 19, e folha de informação nº
em 18/04/11.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha nº 17
nº. 01-563 de 2010
Maria Teresa Antonia da Silva
RF 10651
fls. 22

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 82/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00080/2011
Processo nº 2011-0.096.981-7

15 - DOCREC
15- 01667/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 563/2010, de autoria do Vereador Chico Macena, que denomina Praça José Roberto Bortolin o logradouro que especifica.

O referido órgão esclarece que o local já se encontra denominado pelo Decreto nº 52.056, de 29 de dezembro de 2010.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/lcgs
Resp 563-10

CMSP - SGP.22 - 13/04/2011 - 11:19 - 000806 - 1/1

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

À Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

Em 13/07/12

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

autuado em 20/07/2012 11:37:30.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº -18- do proc.
nº.01-563 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

do nº folha de informação nº
em 12/01/2011 . (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº 10 do Proc.
2011.0.096.58-7

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 563/ 2.010 **MEMO A.T.L.:** 884 / 2.010 **VEREADOR:** CHICO MACENA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PC ANTONIO DANELEVIZ - "RATO" CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 52.056 / 2.010

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JOSÉ ROBERTO BORTOLIN

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:
TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI Nº 14.454/07. O LOCAL JÁ ESTÁ DENOMINADO CONFORME DECRETO Nº 52.056/10.

S.G.M. - A.T.L.
20 JAN 2011
RECEBIDO HOJE

12/1/2011

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha nº 19 do proc.
nº 01-563 de 2012 fls. 25
Maria Tereza Alfonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

9
2011.0096 9861-7
Lourdes de Oliveira G. Souza

DECRETO Nº 52.056, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Denomina o logradouro público que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2008-0.228.297-7,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominada Praça Antonio Daneleviz - "Rato", CODLOG 50.519-6, a praça sem nome identificada como espaço livre 1M no croqui nº 100.243 do Departamento Patrimonial, delimitada pela Rua São Caio, pelos lotes 0099-0, 0100-8 e 0134-2 e pelos lotes 0074-5, 0075-3, 0076-1, 0078-8, 0131-8 e 0132-6, todos do setor 118 - quadra 248, situada no Distrito de São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2010.

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/04/11 ÀS 17:11 h
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/11/11 ÀS 11:00 h
POR
SAÍDA: 28/11 ÀS: 14 h 10 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s) sob nº 20 e 21, e folha de informação nº em 16/12/11 a

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha nº 20 do proc.
nº 01-563 de 2012
Rubem Davi Romancini
RF 11257

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01921/2011

pl0563-10

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0563/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Chico Macena, que visa denominar Praça José Roberto Bortolin, o logradouro público inominado constituído pela área situada na Rua São Caio, entre os números 360 e 428, Distrito do Parque São Lucas, no Município de São Paulo.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, na forma do substitutivo abaixo apresentado, que visa adequar seu texto à informação do Executivo (fls. 17/19) de que o logradouro em questão já possui denominação oficial, qual seja, Praça Antonio Daneleviz – "Rato", conferida pelo Decreto nº 52.056, de 29 de dezembro de 2010.

Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Diriey da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Respaldam ainda a competência legislativa da Câmara para o assunto os artigos 13, inciso XVI e 37, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município, dispondo o primeiro de modo expresso acerca da alteração denominação de vias e logradouros públicos.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0563/10.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
20 JUN. 2012
PRESIDENTE

17 - RELCOM
17- 01983/2011

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha nº -21- do proc. fls. 28
nº. 01-563 de 2010
Rubem David Romancini
RF 11257

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0563-10

Altera a denominação da Praça Antonio Daneleviz – "Rato", logradouro situado na Rua São Caio, entre os números 360 e 428, no Distrito do Parque São Lucas, no Município de São Paulo, para Praça José Roberto Bortolin, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Praça Antonio Daneleviz – "Rato", logradouro situado na Rua São Caio, entre os números 360 e 428, no Distrito do Parque São Lucas, no Município de São Paulo, para Praça José Roberto Bortolin.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/12/2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DE 17 / 12 / 11
Pág. 113 Col. 02
Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 21 / 12 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 19 / 01 / 12 às 19 h

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
PAULO FRANGE
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 24/05/2012
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3°, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) 22 a 24 e folha de informação sob n°. 02/07/11

Eva Popielski
Assistente Parlamentar
RF 100.453 - SGP.21

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha nº 02 do proc. nº 01-563/10 de 2010
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453
fls. 30

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00909/2012

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/10

Trata-se do projeto de lei nº 563/10, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que visa *denominar Praça José Roberto Bortolin o logradouro inominado, constituído pela área situada na Rua São Caio entre os números 360 e 428 no Distrito do Parque São Lucas, e dá outras providências.*

Na justificativa a motivação declinada é a de homenagear um cidadão que foi morador do Parque São Lucas e que durante sua vida dedicou-se especialmente a melhorar a qualidade de vida dos moradores daquele local

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade e Constitucionalidade** da proposta de lei, conforme o Substitutivo apresentado

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** a à aprovação do Projeto de Lei nº 563/10, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, por entender que a denominação de logradouros é medida que o faz inserir na cidade formal, além de atribuir identidade ao local, mais ainda quando o homenageado tenha sido integrante daquela comunidade que se faz reconhecer neste ato.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo a relevância da medida em valorizar os aspectos culturais intrínsecos ao perfil empreendedor retratado pela vida do homenageado, cujos frutos da atividade resultaram em reflexos positivos no desenvolvimento daquela região da cidade, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa .

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/06/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

TIÃO FARIAS

CARLOS NEDER

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA

PAULO FRANGE

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 00921/2012

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha nº 23 do proc. nº 01-563/10 de 2010
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

CLAUDIO FONSECA

ATTILA RUSSOMANNO

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

DONATO

ANIBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS

ATILIO FRANCISCO

ROBERTO TRIPOLI

AURÉLIO MIGUEL

WADIH MUTRAN

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 06 / 2012
página 167 coluna 3ª
Conferido: Maria Teresa

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

autuado em 20/07/2012 11:37:30.
Folha nº 01-563 de 20/6
Eva P
Assistente
RF
SESSÃO: 320-SE
DATA: 20/06/2012
FL: 34 DE 46

O SR. PRESIDENTE (José Plice Neto - PSD) - Passemos à leitura do referido item.

- "PL 563/2010, do Vereador CHICO MACENA (PT). Denomina Praça José Roberto Bortolin o logradouro inominado, constituído pela área situada na Rua São Caio entre os números 360 e 428 no Distrito Parque São Lucas, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 563/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Matéria PL 563/2010. DANIEL MARTINS GODOI